

Processo: 1066549
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

À Secretaria da Segunda Câmara,

A Segunda Câmara, em sessão do dia 1º/7/2021, determinou, com fundamento no voto-vista do conselheiro Cláudio Couto Terrão, a intimação da denunciante, Experts Informática Eireli EPP, em questão de ordem, para que, diante da irregularidade constante da representação inicial, completasse ou emendasse a denúncia (código do arquivo n. 2538067, disponível no SGAP como peça n. 31).

Intimada pela via eletrônica (código do arquivo n. 2550997, disponível no SGAP como peça n. 33), a denunciante não se manifestou, consoante certidão acostada aos autos (código do arquivo n. 2570911, disponível no SGAP como peça n. 35), apesar de ter confirmado o recebimento por telefone, de acordo com o termo de juntada de comprovante de intimação disponível no SGAP como peça n. 34, código do arquivo n. 2551006.

No entanto, constatei que não há qualquer confirmação eletrônica do recebimento do referido ato de comunicação e inexistente a comprovação de que tal ofício tenha chegado aos destinatários.

Neste cenário, em atenção ao princípio da verdade material, aplicável aos processos em trâmite nesta Casa, nos moldes do art. 104 do RITCEMG, determino, nos termos do art. 306, II, do RITCEMG, consoante determinado pela Segunda Câmara no acórdão disponível no SGAP como peça n. 31, código do arquivo n. 2538067, a renovação da intimação da denunciante, Experts Informática Eireli EPP, na pessoa de seu representante legal, mas desta vez por via postal, **por ARMP**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complete ou emende a inicial, de acordo com o art. 302, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Cumpridas as intimações ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)